LEI Nº 1733, 07 DE JANEIRO DE 1991.

ESTABELECE IMUNIDADE DE CORTE A UMA ÁRVORE EXISTENTE NA CIDADE.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedida imunidade de corte a uma árvore do tipo Timbaúva, localizada na Rua Soledade, nº 1737, nesta Cidade.

Parágrafo Único - A imunidade de corte é concedida atendendo a sua localização, raridade, beleza e condição porta semente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 7 de janeiro de 1991.

JUVIR COSTELLA
Presidente